



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026
SRP N.º 010/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES**, com sede na Rua do Ginásio, 20, Centro, na cidade de Ponto dos Volantes, CEP 39.615-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.613.377/0001-89, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a) _____, CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____ **INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do bem enunciado no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2026, modo de disputa: **ABERTO**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 050/2026, mediante o disposto na lei N. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 011/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e itens correlatos para o município de Ponto dos Volantes/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico n.º. 011/2026.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ponto dos Volantes.

RUA DO GINÁSIO, 20 – CENTRO – PONTO DOS VOLANTES/MG – CEP: 39.615-000
CNPJ: 01.613.377/0001-89
TELEFONE: (33) 3733-8000 | E-MAIL: licitacao@pontodosvolantes.mg.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DESTA ARP E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

4.1 – Esta ARP poderá sofrer alterações, de acordo com as normas de regência, especialmente as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ARP.

4.3 - O preço inicialmente contratado é fixo e irredutível no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em (data do orçamento).

4.4 - Após o prazo de um ano, o preço inicial poderá sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do primeiro reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra: 05 (cinco) dias.

5.2. A entrega ocorrerá no município de Ponto dos Volantes.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – As obrigações encontram-se previstas no Termo de Referência e legislação correlata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – As obrigações da contratante são aquelas relacionadas no Termo de Referência.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Ponto dos Volantes, por intermédio do(a) Servidor(a) _____, matrícula _____, CPF _____; que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado consoante as disposições contidas no Termo de Referência, Edital e documentação anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão gerenciador aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ponto dos Volantes, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- c) por atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas, fica o fornecedor constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da contratação, limitado a 10 (dez) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos 10 (dez) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor total da contratação;
- f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

12.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

12.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

12.1.4 – Tiver presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- Por razões de interesse público; ou
- II- A pedido do fornecedor

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Araçuaí para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL
PONTO DOS VOLANTES/MG

14.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

***Representante Legal do
Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: